



INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB/FURG Nº 7, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece critérios de priorização para a elaboração do juízo de admissibilidade e para a designação das Comissões investigativas e acusatórias da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando a Deliberação nº 28, de 27 de agosto de 2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a presidência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD é responsável pela designação das Comissões investigativas e acusatórias, nos termos do art. 6º da Deliberação nº 28/2021, de 27 de agosto de 2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - COEPEA, devendo zelar, sempre que possível, pela rotatividade e equidade na indicação dos membros.

Art. 2º Todos os procedimentos encaminhados à CPPAD serão dirigidos à sua presidência, para fins de elaboração do Juízo de Admissibilidade.

Art. 3º O Juízo de Admissibilidade será elaborado em atenção à ordem de priorização estabelecida neste artigo. Para tanto, todos os procedimentos que se encontrem aptos para elaboração do juízo de admissibilidade serão classificados em ordem decrescente de pontuação de prioridade, a partir dos seguintes critérios:

I - quanto ao prazo prescricional (contabilizada para penalidade de advertência):

- a) processos com configuração de prescrição em até 120 dias: 1 ponto;
- b) processos com configuração de prescrição em até 90 dias: 2 pontos;
- c) processos com configuração de prescrição em até 60 dias: 3 pontos; e
- d) processos com configuração de prescrição em até 30 dias: 4 pontos.

II - quanto à matéria objeto de denúncia:

- a) assédio, agressão física ou ameaça, improbidade e corrupção: 3 pontos;
- b) inassiduidade habitual, abandono, insubordinação grave em serviço, prejuízo ao patrimônio/erário da Universidade: 2 pontos; e
- c) demais faltas cometidas pelo(a) servidor(a): 1 ponto.

Art. 4º A presidência da CPPAD poderá realizar diligências preliminares visando subsidiar o juízo de

admissibilidade, devendo certificar nos autos todas as medidas adotadas.

Parágrafo único. O procedimento somente será incluso na classificação referida no artigo 3º caso esteja apto para o juízo de admissibilidade, não aguardando diligências preliminares requeridas pela presidência da CPPAD.

Art. 5º Os procedimentos que já tenham recebido juízo de admissibilidade, mas que aguardem a disponibilidade de membros da CPPAD para integrar novas Comissões investigativas ou acusatórias, permanecerão suspensos aguardando a designação de composição.

Parágrafo único. A Presidência da CPPAD deverá certificar nos autos do procedimento a suspensão.

Art. 6º Os procedimentos que estiverem aguardando a designação de membros para Comissões serão classificados em ordem decrescente de pontuação de prioridade, a partir dos seguintes critérios:

I - quanto ao prazo prescricional (contabilizada para penalidade de advertência):

- a) processos com configuração de prescrição em até 120 dias: 1 ponto;
- b) processos com configuração de prescrição em até 90 dias: 2 pontos;
- c) processos com configuração de prescrição em até 60 dias: 3 pontos; e
- d) processos com configuração de prescrição em até 30 dias: 4 pontos.

II - quanto à matéria objeto de denúncia:

- a) assédio, agressão física ou ameaça, improbidade e corrupção: 3 pontos;
- b) inassiduidade habitual, abandono, insubordinação grave em serviço, prejuízo ao patrimônio/erário da Universidade: 2 pontos; e
- c) demais faltas cometidas pelo(a) servidor(a): 1 ponto.

III - quanto ao tipo de procedimento a ser instaurado:

- a) processo acusatório: 2 pontos; e
- b) processo investigativo: 1 ponto.

Art. 7º A secretaria da CPPAD manterá controle eletrônico com os prazos de prescrição para cada processo, informando a Presidência acerca da possível caracterização de prescrição com 60 dias de antecedência.

Art. 8º A CPPAD manterá publicado em seu site a listagem dos procedimentos em andamento, que aguardam elaboração do juízo de admissibilidade e que aguardam a designação de comissões investigativas ou acusatórias.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa GR/FURG Nº 3, de 8 de dezembro de 2022.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 8 de agosto de 2024.

Danilo Girolardo

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Girolardo, Reitor**, em 09/08/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0255320** e o código CRC **EDB387E0**.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.010820/2024-93

SEI nº 0255320